ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS

Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: camara@camaraigrejinha.com.br, www.camaraigrejinha.com.br

CONTRATO Nº 008/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2017

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº. 09.331.903/0001-20, localizada a Rua Tiradentes, 115, Igrejinha – RS, representado neste ato por seu Presidente Sr. Carlos Rivelino Karloh, adiante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado **MED & SEG – MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.**, com sede na cidade de Porto Alegre, na Avenida Maurício Seligman nº 218, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.444.541/0001-05, doravante designada CONTRATADA, por seus representantes legais ao final assinados tem entre si, certo e ajustado o presente contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - *Do Objeto*

A CONTRATADA se obriga a realizar e acompanhar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), assim que solicitado pela CONTRATANTE conforme portaria nº 24 de 29/12/94, do SSST, DOU de 30/12/94 e o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) de acordo com a IN84/02 e suas alterações nas seguintes localidades:

Nome Matriz: **CAMARA DE VEREADORES DE IGREJINHA**
Endereço: **Rua Tiradentes, 115** Cidade: **Igrejinha** UF: **RS**
Telefone: **51-3545.1644**
CNPJ/MF: 09.331.903/0001-20

CLÁUSULA SEGUNDA - *Dos Beneficiários*

São considerados beneficiários todos os servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - *Das Obrigações da CONTRATANTE*

a) Garantir a elaboração e implementação do PCMSO e PPRA;
b) Manter atualizados os exames médicos (ASO), de todos os seus servidores, encaminhando-os para os exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, de acordo com os prazos estipulados na NR 07;
c) Fornecer, mensalmente, à CONTRATADA, lista atualizada do quadro de servidores, bem como da relação de admitidos e demitidos no período, para cálculo da assessoria mensal;
d) Respeitar, rigorosamente, as determinações concernentes as diretrizes a serem obedecidas após as implantações dos programas, bem como, das solicitações posteriores dos médicos, engenheiros e técnicos da CONTRATADA;
e) Comunicar à CONTRATADA, sempre que haver, modificações físicas e funcionais ocorridas na empresa;
f) Custear todos os exames e procedimentos relacionados ao mesmo programa, guardando os respectivos recibos, como reza a referida Portaria.

CLÁUSULA QUARTA - *Das Responsabilidades da CONTRATADA e do Médico Coordenador*

a) Realizar a elaboração do PCMSO, PPRA e PPP, através de estudo *in loco*, realizado por profissionais capacitados;
b) Acompanhar e fiscalizar mediante visita de Médicos do Trabalho, Engenheiros ou Técnicos de Segurança do Trabalho ao cumprimento do PPRA;
c) Realizar os exames médicos admissionais, demissionais, periódicos, mudança de função e retorno ao trabalho ou encarregar, para o mesmo fim, profissional médico familiarizado com patologias ocupacionais e suas causas.
d) Fornecer o ASO (atestado de saúde ocupacional) de acordo com o exame realizado;
e) Encarregar dos exames complementares os profissionais e/ou entidades devidamente capacitados e qualificados;

Scanned by CamScanner

f) Manter sob seu controle os prontuários individuais obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares sendo que estes registros deverão permanecer arquivados na empresa por período mínimo de 20 (vinte) anos, após o desligamento do empregado;
g) Elaborar o relatório anual, discriminado, entre outros, por setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, bem como o planejamento do ano seguinte;
h) Consultas – Casos de Patologia Ocupacional;
i) Acompanhamento – Casos de Patologia Laboral;
j) Treinamento de uso e manutenção de EPI;
k) Treinamento de Ergonomia no Trabalho;
l) Treinamentos Técnicos;
m) Ordens de Serviços de Orientação à Empresa;
n) Assessoramento da CIPA na elaboração do Mapa de Risco;
o) Investigação de Acidente de Trabalho;
p) Orientação de procedimentos preventivos no caso de acidentes do Trabalho;
q) Serviços Complementares – a consultar.

CLÁUSULA QUINTA - *da Vigência Contratual*

O contrato terá o prazo de um ano, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante ajuste das partes, pelo prazo máximo de 05 anos.

CLÁUSULA SEXTA - *Do Pagamento*

O pagamento pela prestação do serviço será de acordo com o número de servidores da empresa. Será cobrado mensalmente, através de boleto bancário com vencimento todo dia 17 de cada mês, dos valores:

Descrição dos Serviços	*Valor*	*Periodicidade*
Assessoria em Medicina e Segurança do Trabalho	**R$ 12,70 por Servidor**	Mensal
PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais)	**R$ 150,00**	
PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional)	**R$ 150,00**	Anual

Ao completar um ano da elaboração o PPRA necessita ser revisto e atualizado, conforme legislação vigente. O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual. A atualização do PPRA e a elaboração do relatório anual terão um custo igual ao inicial, pago anualmente, na data de renovação dos programas.

O pagamento da assessoria mensal será estipulado para o dia 17 (dez) de cada mês, mediante recebimento de boleto bancário. A relação mensal dos beneficiários a serem incluídos ou excluídos na Assessoria, deverá ser comunicada, por escrito, à CONTRATADA até o dia 20 do mês em curso. Na falta desta comunicação, a fatura mensal será baseada nos dados disponíveis. Esta comunicação poderá ser realizada por e-mail (comercial@medeseg.com.br) ou fax (54) 3286.6400.

Caso haja atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento da prestação dos serviços, acarretará a suspensão dos serviços pela CONTRATADA. Reiniciará com a efetiva regularização dos valores devidos, acrescidos de multa de 2%, correção monetária "pró-rata tempore" pelo IGPM e juros de 1% ao mês ou fração.

Não estão incluídos neste valor os exames médicos complementares previstos pela NR07 e seus anexos, bem como as medições ambientais previstas na NR09 e seus anexos.

Caput

Em caso de inadimplência superior a 03 (três) meses, consecutivos ou não, estes valores sofrerão multa e juros, depois de somados, o resultado será dividido em duas parcelas a ser cobrada nos meses seguintes somados a cobrança do mês corrente, não havendo o compromisso aqui firmado nesta cláusula, estes valores serão remetidos a cobrança por cartório, em boleto único

Scanned by CamScanner

A inexecução total ou parcial do objeto contratual ocasionará a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara de Vereadores
- Unidade 0101 - Câmara de Vereadores
- Projeto/Atividade: 2213 - Atividade Continua para realização de serviços internos e externos
- Elemento: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - *Do reajuste Contratual*

Será utilizada a variação anual do IGPM FGV, a contar da contratação dos serviços e assim sucessivamente. Na extinção deste, prevalecerá outro que o Governo venha a adotar para este fim.

Caso existam alterações do grau de risco, da atividade fim ou modificações físicas e funcionais na empresa, este valor poderá ser reajustado de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – *Do Atendimento*

Os exames médicos admissionais, demissionais, periódicos, mudança de função e retorno ao trabalho serão realizados, preferencialmente, na sede da CONTRATADA.

Quanto aos exames complementares a CONTRATADA realizará, constantemente, pesquisa de mercado, sugerindo a CONTRATANTE os serviços mais baratos entre os que apresentarem bom índice de qualidade técnica. Fica a critério da CONTRATANTE, aceitar ou não esta sugestão, ficando claro, desde já, que a realização destes é de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - *Das Disposições Gerais*

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE. As partes elegem o Foro da Cidade de Igrejinha/RS, para a solução de qualquer questão resultante do não cumprimento destas cláusulas.

Igrejinha, 31 de julho de 2017.

CAMARA DE VEREADORES DE IGREJINHA	**MED&SEG Medicina do Trabalho**
CONTRATANTE	CONTRATADA

Scanned by CamScanner